



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 23/09/2024 11:04:19.047 - Mesa

PL n.3657/2024

Altera o Art. 41 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 41 da Lei nº 9.605/1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41 Provocar incêndio em floresta, mata, ou quaisquer forma de vegetação em desacordo com a Lei 14.944 de 2024.

Pena - reclusão, de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo primeiro. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de dois anos, e multa.

Parágrafo segundo. Apena será aumentada para reclusão de seis a dez anos e multa, quando o incêndio ocorrer em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação, reservas indígenas ou reservas legais, se resultar em danos ambientais e perda de biodiversidade, ou ainda, que coloque em risco a vida de populações locais, a saúde pública, ou propriedades públicas e privadas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242090450000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 23/09/2024 11:04:19.047 - Mesa

PL n.3657/2024

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem encarando incêndios florestais e queimadas terríveis com impactos devastadores para o meio ambiente e para a saúde pública. A Amazônia e o Pantanal têm sofrido com queimadas de grandes proporções, muitas das vezes criminosos, que resultam na destruição de vastas áreas de vegetação nativa, perda de biodiversidade e emissão de grandes quantidades de gases de efeito estufa.

Há uma necessidade de medidas mais rigorosas e eficazes para a prevenção e combate a incêndios e o projeto em questão busca modificar a legislação atual com o aumento da pena e a inclusão de agravantes visando desestimular práticas irresponsáveis e criminosas que colocam em risco o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242090450000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Apresentação: 23/09/2024 11:04:19.047 - Mesa

PL n.3657/2024

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242090450000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

